TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO T C – 15.989-14**

*Administração municipal.* ***Município de Belém. Denúncia****. Procedência parcial. Recomendações e outras providências.*

**A C Ó R D Ã O APL - TC-00229/16**

## RELATÓRIO

1. Trata-se de **denúncia** formulada pela **Associação dos Estudantes Secundaristas de Belém-PB** (AUSB) sobre supostas **irregularidades** na **concessão de bolsas universitárias pelo município**.
2. Em manifestação inicial, a **Auditoria**, às fls. 16/20, sugerindo a **representação** ao **Ministério Público** acerca da **constitucionalidade** da **Lei Municipal nº 200/2013**, concluiu serem **irregulares:**
   **a.** A seleção dos beneficiários do "Programa de Ajuda Financeira – Bolsa Universitária", por não atender aos requisitos da impessoalidade e da legalidade;
   **b.** As despesas no montante de R$ 25.200,00 (R$ 12.000,00 em 2013 e R$ 13.200,00 em 2014), executadas com base em atos destoantes do preconizado pelos requisitos da impessoalidade e da legalidade.
3. Devidamente **citado**, o Sr. Edgard Gama, Prefeito Municipal de Belém, apesar de ter habilitado advogados no processo, **não apresentou defesa**.
4. O **MPjTC**, em parecer de fls. 30/33, pugnou pela:
   **a.** PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução quanto à prática de atos atentatórios à legalidade e impessoalidade, referentes à concessão de auxílio a estudantes previstos na Lei Municipal nº 200/2013 pelo Prefeito de Belém, Sr. Edgar Gama sem adoção de critérios objetivos e sem atendimento a requisitos previstos em lei;
   **b.** REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas de caráter administrativo e judicial que entender cabíveis ao fato expendido no presente caderno processual;
   **c.** RECOMENDAÇÃO ao mencionado Prefeito de Belém no sentido de continuar a se abster de conceder o auxílio previsto na Lei Municipal n.º 200/13 sem a utilização de critérios objetivos e sem atendimento aos requisitos impostos e delineados no decreto regulamentador, sob pena de futura responsabilização;
   **d.** COMUNICAÇÃO ao denunciante do inteiro teor desta decisão.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

## VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** verificou a **procedência parcial** dos **fatos denunciados**. Apesar de haver **lei municipal** autorizando a **concessão do benefício** e **dotação orçamentária** para tanto, a **Auditoria** verificou a **inexistência de critérios objetivos** para a **seleção dos estudantes a serem beneficiados**, em evidente afronta ao **princípio da impessoalidade**. O **Decreto municipal nº 052/14**, que deveria estabelecer tais critérios, limitou-se a reproduzir o texto legal.

Consoante à manifestação da **Representante do *Parquet*, não** vislumbro necessidade de **aplicação de multa** ao denunciado tendo em vista o **pequeno valor envolvido** e por **não existirem indícios de dolo ou má fé**.

Assim, adoto o **parecer ministerial** e **voto** pela:

**a.** PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução quanto à prática de atos atentatórios à legalidade e impessoalidade, referentes à concessão de auxílio a estudantes previstos na Lei Municipal nº 200/2013 pelo Prefeito de Belém, Sr. Edgar Gama sem adoção de critérios objetivos e sem atendimento a requisitos previstos em lei;

**b.** REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas de caráter administrativo e judicial que entender cabíveis;

**c.** RECOMENDAÇÃO ao mencionado Prefeito de Belém no sentido de evitar a concessão do auxílio previsto na Lei Municipal n.º 200/13 sem a utilização de critérios objetivos e sem atendimento aos requisitos impostos e delineados no decreto regulamentador, sob pena de futura responsabilização;

**d.** COMUNICAÇÃO ao denunciante do inteiro teor desta decisão.

## DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.989/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:***

1. ***JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução quanto à prática de atos atentatórios à legalidade e impessoalidade, referentes à concessão de auxílio a estudantes previstos na Lei Municipal nº 200/2013 pelo Prefeito de Belém, Sr. Edgar Gama sem adoção de critérios objetivos e sem atendimento a requisitos previstos em lei;***
2. ***REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas de caráter administrativo e judicial que entender cabíveis;***
3. ***RECOMENDAR ao mencionado Prefeito de Belém no sentido de evitar a concessão do auxílio previsto na Lei Municipal n.º 200/13 sem a utilização de critérios objetivos e sem atendimento aos requisitos impostos e delineados no decreto regulamentador, sob pena de futura responsabilização;***
4. ***COMUNICAR ao denunciante do inteiro teor desta decisão.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB –Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 25 de maio de 2016.

_____
Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente em exercício

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 25 de Maio de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**
PROCURADOR(A) GERAL